

LEI Nº 1.717, DE 08 DE MARÇO DE 2022

“Cria Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMBEA e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal- FUMBEA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de São Gonçalo do Para/MG o Conselho Municipal de Proteção e Bem estar Animal — COMBEA, órgão público normativo, paritário, consultivo e fiscalizador e de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, vinculado administrativamente à Secretarial Municipal de Saúde.

Art. 2º- O COMBEA tem por finalidade:

I - Promover o bem-estar dos animais nos limites do Município de São Gonçalo do Pará/MG;

II- Promover a educação e a conscientização dos cidadãos em relação aos direitos dos animais;

III – Assegurar a proteção e a dignidade dos animais.

Art. 3º Compete ao COMBEA:

I- Auxiliar na formação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais do município de São Gonçalo do Pará;

II- Promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, a defesa e ao bem-estar dos animais;

III- Promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas a saúde, a proteção, a defesa e ao bem estar dos animais;

IV- Propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados a saúde, a proteção, a defesa e ao bem estar dos animais;

V- Interagir e promover a integração entre órgãos e entidade de defesa e proteção animal e a população;

VI- Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas visando angariar auxilia financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais;

VII- Requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situação de maus tratos aos animais;

VIII- Requerer ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem a proteção animal;

IX- Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

X- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMBEA;

XI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º- O COMBEA será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e terá a seguinte formação:

I- 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II- 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo, ao menos, 1 (um) lotado no Vigilância Sanitária e 1 (um) dos quadros dos agentes de endemia.

III- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da chefia Municipal de Trânsito;

IV- 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes de entidades voltadas a proteção animal (cuidadoras e protetoras);

V- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidade relacionada aos médicos Veterinários do Município;

VI- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

VII- 1(um) representante titular e 1 (um) suplente Vereador da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

§1º- Os Órgãos Governamentais e Não Governamentais indicarão seus membros titulares e o respectivo suplente, mediante ofício enviado ao COMBEA.

§2º- Para a instalação do COMBEA, em relação ao primeiro mandato, os ofícios de indicação dos membros tratados neste artigo deverão ser enviados a Casa dos Conselhos.

§3º- Os representantes eleitos e indicados para comporem o COMBEA serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§4º- A formação do COMBEA obedecerá ao disposto no *caput*, exceto se, em comum acordo, for considerado pelos Conselheiros necessário o acréscimo de mais membros.

Art. 5º- O COMBEA terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º- O COMBEA elegerá dentre os seus membros uma diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo Único: As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º- O COMBEA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º- O desempenho das funções de membros do COMBEA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º- O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

Art. 10- As decisões do COMBEA serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu Regimento Interno.

Art. 11- A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 12- Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, tais como:

I- Incentivo a ações educativas;

II- Ações de guarda responsável;

III- Ações de combate a maus tratos;

IV- Demais ações que tenham a finalidade de atender aos interesses de defesa animal.

São Gonçalo do Pará

Art. 13- O FUMBEA poderá ser constituído pelas seguintes receitas:

I- Recursos provenientes de transferência dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II- Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III- Valores Provenientes de Transações Penais, Acordos, Termo de Cooperação, Termo de Ajustamento de conduta e instrumentos congêneres relativos a saúde, a proteção, a defesa e ao bem-estar dos animais no Município de São Gonçalo do Pará;

IV- Produto de arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações a legislação de proteção animal;

V- Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI- Outras receitas que lhes foram destinadas.

§1º- O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguintes.

§2º- Os recursos do FUMBEA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§3º- Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o FUMBEA terá dotação própria no orçamento municipal a partir do exercício subsequente ao da publicação desta lei.

Art.14- As receitas próprias, discriminadas no §3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art.15 Compete ao FUMBEA:

I- Estabelecer as diretrizes para sua gestão;

II- Submeter anualmente à apreciação do Executivo relatório de atividades desenvolvidas;

III- Administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;

IV- Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V- Fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

VI- Prestar contas à sociedade civil

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.17- O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art.18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (08/03/2022).

Oswaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a lei
Nº 1.717
Foi publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 08/03/2022
Amara
Assinatura do Servidor

São Gonçalo do Pará

27/12/1948

01/01/1949